

LEI MUNICIPAL N.º 1492/2026

De 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre a consolidação, reorganização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e **EU** sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Esta Lei consolida, reorganiza e atualiza a disciplina jurídica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Brejo Santo, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 594, de 05 de maio de 2008, preservando sua continuidade institucional, sua identidade jurídica e sua finalidade de promover, proteger e defender os direitos das mulheres no âmbito do Município.

Art. 2º. O CMDM é órgão colegiado permanente, de participação e controle social, com caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas competências, dotado de autonomia para formular suas deliberações, sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades da Administração Pública e dos órgãos de controle.

Art. 3º. O CMDM tem por finalidade promover a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres, contribuindo para a promoção da igualdade de direitos, o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência e a ampliação da participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural do Município.

Art. 4º. A atuação do CMDM observará, entre outros, os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, participação social, pluralidade, diversidade, equidade, intersetorialidade, transparência, autonomia do controle social, respeito aos

direitos humanos e valorização das diferentes realidades sociais, territoriais, étnico-raciais, geracionais e culturais das mulheres.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - Elaborar, aprovar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- II - Formular diretrizes, propostas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais para as mulheres;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar, no âmbito do controle social, a formulação e a execução de políticas, programas, projetos, serviços e ações municipais relacionados aos direitos das mulheres;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates, campanhas, ações educativas e iniciativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, prevenção da discriminação e enfrentamento às diversas formas de violência;
- V - Colaborar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento intersectorial das políticas relacionadas às mulheres, respeitadas as competências próprias de cada órgão;
- VI - Incorporar, analisar e encaminhar aos órgãos competentes proposições, demandas e sugestões apresentadas pela sociedade;
- VII - Promover articulação e intercâmbio com conselhos de direitos, órgãos públicos, instituições, universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais organismos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais relacionados à sua área de atuação;
- VIII - Acompanhar, no âmbito do controle social, o cumprimento da legislação e das políticas que assegurem os direitos das mulheres, podendo expedir recomendações e encaminhar representações aos órgãos competentes quando identificar possível ameaça ou violação de direitos;
- IX - Receber comunicações, demandas e relatos relacionados à discriminação ou violação de direitos das mulheres e encaminhá-los, quando cabível, aos órgãos integrantes da rede de proteção ou às autoridades competentes, sem substituir os canais oficiais de denúncia, investigação ou responsabilização;
- X - Acompanhar o desenvolvimento da política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e contribuir para a articulação da rede de atendimento e de enfrentamento, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

XI - Acompanhar e contribuir para a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e da legislação correlata;

XII - Acompanhar a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual - quanto às ações relacionadas às políticas para as mulheres, podendo apresentar propostas e recomendações;

XIII - Acompanhar dados, indicadores e diagnósticos relacionados à situação das mulheres no Município, incentivando, sempre que tecnicamente possível, sua desagregação por raça/cor, idade, deficiência, território e outros marcadores relevantes para as políticas públicas;

XIV - Propor a realização e participar da organização de conferências, fóruns, audiências, consultas e outros espaços de participação social relacionados às políticas para as mulheres;

XV - Acompanhar as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de políticas para as mulheres que guardem pertinência com a realidade municipal;

XVI - Emitir resoluções, recomendações, moções e outros atos colegiados no âmbito de suas atribuições;

XVII - Promover diálogo permanente com movimentos de mulheres e demais organizações sociais, respeitada sua autonomia;

XVIII - Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas em legislação ou em seu Regimento Interno.

§ 1º As deliberações do CMDM serão encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e, quando couber, adoção das providências pertinentes.

§ 2º O exercício do controle social pelo CMDM não substitui as competências administrativas dos órgãos executores das políticas públicas, nem as atribuições dos órgãos de controle, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou das autoridades policiais.

Art. 6º. O CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

§ 1º A representação governamental será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero, ou órgão que venha a sucedê-la nas atribuições relacionadas à política municipal para as mulheres;

II - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de assistência e proteção social;

III - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de saúde;

IV - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de educação;

V - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, escolhidos em Fórum próprio, dentre entidades, organizações, associações, coletivos, movimentos sociais e demais formas de organização e participação social, preferencialmente com atuação, representação ou reconhecida vinculação à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência e à discriminação, à promoção dos direitos humanos ou a pautas correlatas.

§ 3º Na escolha das representações da sociedade civil, buscar-se-á assegurar, sempre que possível, a pluralidade e a diversidade social, étnico-racial, geracional, territorial e de gênero existentes no Município, podendo ser contemplados, entre outros, movimentos de mulheres, movimentos sociais, organizações comunitárias, associações de classe, povos indígenas, população negra, comunidades tradicionais, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, juventudes, mulheres do campo e da zona rural e demais segmentos relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 4º A inexistência, ausência ou não habilitação de representação organizada de qualquer dos segmentos exemplificativamente mencionados no § 3º não constituirá, por si só, impedimento à composição e ao regular funcionamento do Conselho, observados os critérios do processo de escolha.

§ 5º A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente da mesma representação.

§ 6º A paridade entre Poder Público e sociedade civil deverá ser preservada durante todo o mandato.

Art. 7º. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos em Fórum próprio, mediante processo público, democrático e transparente, precedido de edital de convocação que estabelecerá critérios de habilitação, inscrição, escolha, desempate, recursos e demais procedimentos necessários.

Parágrafo único - O processo de escolha deverá assegurar publicidade adequada e oportunidade de participação às organizações, coletivos, movimentos e demais formas de organização social aptas, nos termos desta Lei e do edital.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. A função de membro do CMDM é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. A perda do mandato, as hipóteses de vacância, afastamento, substituição e justificativa de ausências serão disciplinadas no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta atribuída ao conselheiro.

Art. 12. O CMDM terá como instância máxima de deliberação o Plenário, constituído pelos membros em exercício.

Art. 13. O Conselho contará, no mínimo, com:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho, quando instituídos pelo Plenário.

Art. 14. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário dentre os membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º A eleição será realizada por votação dos membros titulares ou de seus suplentes quando no exercício da titularidade.

§ 2º O Regimento Interno poderá estabelecer mecanismos de alternância ou compartilhamento de representação entre Poder Público e sociedade civil na direção do Conselho, preservada a autonomia do Plenário.

Art. 15. O CMDM reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 16. O quórum de instalação, deliberação, votação, convocação, substituição e demais regras procedimentais serão definidos no Regimento Interno, observados os princípios da publicidade, participação, paridade e colegialidade.

Art. 17. As reuniões do CMDM serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que a proteção da intimidade, de dados pessoais ou de direitos de pessoas envolvidas justifique restrição de acesso, na forma da legislação aplicável.

Art. 18. As deliberações de caráter normativo interno e aquelas que, por sua natureza, devam produzir efeitos gerais no âmbito das competências do Conselho serão formalizadas por resolução, sem prejuízo de recomendações, moções e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 19. O CMDM elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM permanecerá administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, ou ao órgão que venha a sucedê-la nas atribuições de suporte administrativo ao Conselho, exclusivamente para fins de apoio técnico, administrativo, material, logístico e operacional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º A vinculação administrativa prevista no *caput* não implica subordinação hierárquica, política ou decisória do CMDM à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, nem autoriza interferência no conteúdo de suas deliberações.

§ 2º O suporte administrativo deverá respeitar a autonomia do Conselho no exercício de suas competências e deliberações.

Art. 21. A Secretaria Executiva do CMDM será responsável pelo apoio às atividades administrativas do Conselho, incluindo organização de reuniões, registros, expedientes, arquivo, acompanhamento das deliberações e demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - O apoio à Secretaria Executiva será assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, observada a disponibilidade administrativa e a estrutura organizacional do Município.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal assegurará, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável, os meios necessários ao funcionamento regular do CMDM.

Art. 23. O CMDM poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, especialistas, entidades, movimentos sociais e pessoas com conhecimento ou atuação relacionada às matérias em discussão para participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando já integrantes do colegiado.

Art. 24. O CMDM atuará de forma articulada com os demais conselhos municipais e instâncias de participação social, preservadas a autonomia e as competências próprias de cada colegiado.

Art. 25. Os mandatos dos membros do CMDM regularmente constituídos na data de entrada em vigor desta Lei ficam preservados até o término do período para o qual foram nomeados, devendo a adequação da composição às novas disposições ocorrer na primeira renovação subsequente, salvo necessidade de complementação imediata para assegurar a paridade ou a ampliação prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Caso a Administração opte pela complementação imediata da composição, os novos membros exercerão mandato apenas pelo período remanescente do colegiado em curso, de modo a preservar a unidade temporal dos mandatos.

Art. 26. O CMDM deverá promover a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei.

Art. 27. As referências ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constantes de atos administrativos, regulamentos e demais normas municipais passam a ser interpretadas em conformidade com esta Lei.

Art. 28. Ficam preservados os atos, deliberações, resoluções, registros, arquivos e demais efeitos jurídicos produzidos pelo CMDM sob a vigência das normas anteriores, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 29. Ficam expressamente revogadas, por incorporação integral de seu conteúdo e consolidação da disciplina normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM neste diploma legal:

I – A Lei Municipal nº 594, de 05 de maio de 2008;

II – A Lei Municipal nº 1.300, de 09 de setembro de 2024.

§ 1º A revogação prevista neste artigo possui natureza exclusivamente normativa e não implica extinção, recriação, interrupção ou descontinuidade institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cuja existência jurídica permanece preservada na forma desta Lei.

§ 2º Permanecem preservados, para todos os efeitos históricos, institucionais e administrativos, o reconhecimento da Lei Municipal nº 594, de 05 de maio de 2008, como diploma originário de criação do Conselho, bem como os atos, registros, resoluções, deliberações e demais efeitos jurídicos regularmente produzidos durante a vigência da legislação ora consolidada, observado o disposto no Art. 29 desta Lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 25 de setembro de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em 28/09/2026
Às 10h20
De 15/10/2026
Servidor